



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Amazonriente Rural Sustentavel Amazonriente Rural e Sustentavel LTDA, CNPJ nº 50.383.610/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Amazonriente Rural e Sustentável LTDA mostra-se necessária diante dos indícios de utilização da sociedade como instrumento em operações financeiras vinculadas ao esquema de desvio de recursos do INSS, conhecido como “farra do INSS”.

A empresa está ligada diretamente ao seu proprietário, Adalton Coelho Takashima, que tem participação em movimentações relacionadas a entidades investigadas, sugerindo que a sociedade pode ter sido utilizada como canal para dispersão e ocultação de recursos oriundos do esquema.



A atuação da empresa evidencia o possível uso da estrutura empresarial para intermediar operações financeiras e patrimoniais, dificultando o rastreamento dos valores e conferindo aparência de legalidade às transações realizadas.

O vínculo com entidades e operadores do esquema reforça a necessidade de investigação detalhada sobre a participação da sociedade, incluindo a identificação de operações suspeitas, fluxos de recursos e eventual envolvimento em logística financeira que favoreça a ocultação de valores.

Diante desses elementos, a quebra de sigilos fiscal, bancário e do RIF da Amazonriente Rural e Sustentável LTDA é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS mapear a atuação da empresa no esquema, identificar fluxos financeiros suspeitos e colaborar para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

